



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347981

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0019127-31.2024.8.26.0050

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 8.755

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pela d. Defesa de WELLINGTON FELIPE LEAL DA SILVA em face da r. decisão reproduzida nas fls. 124/125, cujo relatório acolho, na qual o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais de São Paulo convolou em penhora o numerário bloqueado.

Irresignada, almeja a i. Defensoria Pública do Estado de São Paulo a liberação da módica quantia constrita, em razão de sua natureza impenhorável, pois indispensável à subsistência do apenado (fls. 01/05).

A contraminuta foi ofertada (fls. 132/141).

Regularmente processado, e mantida a decisão guerreada (fls. 143), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo parcial conhecimento deste e desprovimento no quanto conhecido (fls. 152/159).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Fundamento e decido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Compulsando os autos de origem (nº 1023271-02.2022.8.26.0050), verifico que, a pedido do d. Ministério Público (fls. 129), foi julgada extinta a pena de multa imposta (fls. 130/131); forçoso convir, portanto, que o pleito perdeu seu objeto.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o inconformismo, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

ANA ZOMER
Relatora